PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 35
Smr
UFES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 575/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.011146/2016-77
INTERESSADOS: DIVISÃO DE ESTÁGIOS PROGRAD UFES
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO
EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A CONVENIO. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO. ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I- RELATÓRIO.

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de **minuta de Termo Aditivo (fls. 32/33)** ao Convênio (fls. 22/23/verso) celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e **Ministério Público Federal (MPF/ES),** por meio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, objetivando proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico, adquirido na instituição de ensino, conforme previsto em sua *Cláusula Primeira.*

2. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Convênio, passando a vigorar até **30/10/2022**, conforme estabelecido em sua Cláusula Primeira.

3. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente minadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

4. É a síntese.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

5. Compulsando os autos verifica-se Justificativa de Interesse Institucional firmada pela Pró-Reitora de Graduação da UFES (fls. 11), bem como o **Plano de Trabalho integrante ao Convênio** (fls. 07/10), em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios,** acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*
>
> *§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:***
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
>
> *II - metas a serem atingidas;*
>
> *III - etapas ou fases de execução;*

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

PROCURADORIA FEDERAL Fls. 36 SMC UFES

6. Consta na **CLÁUSULA OITAVA** do Convênio (fl. 23) previsão para prorrogação, *verbis:*

> *"O presente convênio vigorará por 3 anos a partir de 31 de Outubro de 2016, **podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo**, bem como rescindindo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.* (grifei)

III - CONCLUSÃO.

7. Ante o exposto, opino favoravelmente à aprovação da **minuta de Termo Aditivo (fls. 32/33)**, por entender que encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 13 de setembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1) APROVO
2) AO RE, DIGO, A PROGRAD.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068011146201677 e da chave de acesso 22c5efd0

13/09/19

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.610